



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



DECRETO N.º 3.309/2025

Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de **2025**, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR, Prefeito do Município de Alvinlândia, no uso da atribuição que lhe confere a **Lei n.º 1.939 de 04/12/2024**, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de **2025**.

DECRETA:-

Artigo 1º- A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei n.º 1939 de 04/12/2024 (Lei Orçamentária Anual - 2025 obedecerá às disposições constantes deste Decreto.

Artigo 2º- Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Artigo 3º- Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei n.º 4.320/64, Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 14.133/21 e Lei Complementar n.º 101/00.

Artigo 4º- Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até os dias 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, obedecido a programação financeira e aos limites constitucionais e legais.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Parágrafo Único:- As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Artigo 5º- Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste decreto, bem, como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Artigo 6º- Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverão ser remetidos à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa, da seguinte entidade:-

I - Câmara Municipal

Parágrafo Único:- Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 15 do mês seguinte a que se referirem.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. "João Manzano", 03 de Janeiro de 2025

ANTÔNIO FERREIRA DE MORAES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Afixado nesta Diretoria de acordo com o Art. 111 da LOM.


MARCOS AURÉLIO GUARIDO
Diretor Municipal da Fazenda